



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 212/2005

Cacimba de Areia-PB, 05 de dezembro de 2005.

**CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
IMPOSTO PREDIAL A VIÚVOS E VIÚVAS
RECONHECIDAMENTE POBRES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de Imposto Predial a viúvos e viúvas
reconhecidas pobres e que só possuam uma única casa neste Município.

§ 1º - Para gozar do direito desta Lei, é obrigado provar com documentos,
certidão de óbito, além de um atestado emitido por autoridade competente, reconhecendo ser
realmente pobre na forma da Lei.

§ 2º - Não pode ser transferido para herdeiros após o falecimento do
beneficiário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cacimba de Areia
Estado da Paraíba, 05 de dezembro de 2005.


Inácio Roberto de Lira Campos

Prefeito Constitucional